



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO Nº JFES-DES-2021/19798**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00061, 05/04/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

**NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,**

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para contratação de profissional especializado para realização de 16 (dezesesseis) testes de aptidão psicológica para os agentes de Polícia Judicial desta Seccional, visando à obtenção do porte e arma de fogo, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 344/2020 do CNJ, ao custo estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Às fls. 133-134, a Direção do Foro, por meio do despacho JFES-DES-2021/19417, autoriza a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como a emissão de nota de empenho em favor da profissional **Giselle de Paula Bergami**, classificada em primeiro lugar no sorteio realizado pela Seção de Compras.

À fl 138, a Seção de Execução de Despesas Diversas (JFES-DES-2021/19699) informa que para a contratação de pessoa física deverá ser considerado na despesa total o valor da contribuição previdenciária a cargo da contratante, conforme art. 22, III, da Lei 8.212/91.

Esclarece que o valor da mencionada contribuição corresponde ao resultado da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação. No caso em tela, considerando que a profissional cotou o valor de R\$ 4.000,00, a despesa deverá ser majorada em R\$ 800,00, totalizando o montante de R\$ 4.800,00.

Ressalta, todavia, que há pessoas jurídicas que cotaram o mesmo valor (R\$ 4.000,00) e que não geraram o encargo previdenciário à Administração, e submete o assunto à análise.

À fl. 154, a Seção de Compras (JFES-DES-2021/19744) esclarece que a proponente Giselle de Paula Bergami indicou, inicialmente, a Clínica Espaço Psi Psicologia e Medicina no Trabalho, onde trabalha como psicóloga responsável como prestadora de serviço (fls. 139-140), no entanto, no momento da consulta à regularidade fiscal, a empresa estava irregular perante a Receita Federal e, diante da possibilidade de contratação de profissional prevista no termo de referência, foi sugerida a contratação da pessoa física.

Todavia, com a informação da Seção de Execução de Despesas Diversas, foi realizada nova consulta e foi constatada a regularidade da empresa indicada pela psicóloga Giselle de Paula Bergami. Desse modo, sugere a emissão da nota de empenho em favor da empresa Espaço Psi Psicologia e Medicina no Trabalho Ltda, indicada pela profissional classificada em primeiro lugar no sorteio realizado no dia 18/11/2021, tendo em vista que já se encontra regular (fl. 146/152).



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.  
Documento Nº: 3258944-6512 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3258944-6512>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202119798A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



À fl. 157, a Coordenadoria Jurídica ( JFES-DES-2021/19764), manifesta sua concordância com a proposição apresentada pela Seção de Compras no despacho JFES-DES-2021/19699, tendo em vista que a contratação de pessoa física há acréscimo de 20,% (vinte por cento) ao valor da proposta, em observância ao que determina o art. 22, inciso, III, da Lei nº 8.212/91.

Decido.

Diante de todo o exposto e considerando que a contratação de pessoa física para realização dos testes de aptidão psicológica para os agentes de Polícia Judicial desta Seccional onera em 20% (vinte por cento) o valor da proposta, acolho a sugestão da Seção de Compras, constante do despacho JFES-DES-2021/19744, com a qual concorda a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/19764) .

Assim sendo, revejo, em parte, o despacho nº JFES-DES-2021/19417 para autorizar a emissão de nota de empenho em favor da **empresa Espaço Psi Psicologia e Medicina no Trabalho Ltda**, tendo em vista sua regularidade fiscal.

Atente-se para a necessidade de juntada da declaração de que a empresa não emprega menor de idade, conforme informação da Seção de Compras.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

- assinado eletronicamente -

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.  
Documento Nº: 3258944-6512 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3258944-6512>



JFESDES202119798A